



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Quarta-feira • 27 de setembro de 2023 • Ano VI • Edição Nº 4126



QR CODE

SUMÁRIO

GP - GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 079/2023)	2
DECRETO (Nº 080/2023)	4
LICENÇA AMBIENTAL (Nº 004/2023)	5
PORTARIA (Nº 002/2023)	6
PORTARIA (Nº 267/2023)	11
PORTARIA (Nº 268/2023)	13
SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	14
LICITAÇÕES E CONTRATOS	14
ERRATA EDITAL (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023)	14
SEGOV - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	20
LICITAÇÕES E CONTRATOS	20
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 259/2022)	20
SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO	21
LICITAÇÕES E CONTRATOS	21
RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1888/2023)	21

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 079/2023)



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO Nº 079, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

*Convoca a V Conferência Municipal de
Cultura de Amargosa -Bahia e dá outras
providências.*

O **PREFEITO DE AMARGOSA - BAHIA**, no uso de suas atribuições e com fundamento, nos Artigos 269 e 270 da Constituição Estadual, na Lei Orgânica da Cultura nº 12.365 de 30 de novembro de 2011, no Decreto nº 22.213, de 11 de agosto de 2023 que convoca a VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia-CEC/BA, e considerando a disposto na Portaria Ministerial nº. 45 de 14 de julho de 2023, que convoca a IV Conferência Nacional de Cultura e torna público seu Regimento Interno.

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a **V Conferência Municipal de Cultura** de Amargosa-Bahia, a realizar- se nos dias 23 e 24 de outubro de 2023, sob a coordenação da Diretoria de Cultura e Turismo de Amargosa-Bahia.

Art. 2º. A **V Conferência Municipal e Cultura** de Amargosa é etapa integrante da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia e da IV Conferência Nacional de Cultura e realizará seus trabalhos a partir do tema central "**Cultura e democracia em construção na terra da liberdade: Contribuições da cidade jardim**"

Art. 3º. A **V Conferência Municipal de Cultura** de Amargosa tem por objetivos:

- I. Estimular a adesão aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
- II. Diagnosticar a situação do Sistema Municipal de Cultura;
- III. Elaborar um Plano de Ações Estratégicas para a Cultura no Município;
- IV. Estimular a consolidação do Sistema Municipal de Cultura;
- V. Estimular a elaboração de Políticas Culturais a partir das dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura;
- VI. Estimular o planejamento de políticas, projetos e ações municipais para a cultura com a participação e o controle da sociedade civil;
- VII. Eleger delegados para Conferência Territorial de Cultura;
- VIII. Eleger um delegado da sociedade civil para a Conferência Estadual de Cultura.

Parágrafo único: A eleição dos delegados aludidos no inciso VII e VIII deste artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos no regulamento da **V Conferência Municipal de Cultura** de Amargosa-Ba.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 4º. A V Conferência Municipal de Cultura de Amargosa será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice presidente na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor de Cultura e Turismo de Amargosa

Art. 5º. As despesas para realização da V Conferência Municipal de Cultura de Amargosa, bem como as de participação dos delegados municipais na etapa territorial da VI Conferência Estadual de Cultura correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município para o corrente exercício, ou serão custeadas através de colaborações provenientes de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

Art. 6º. Fica o Diretor de Cultura e Turismo, autorizado a:

- I. nomear a Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Cultura de Amargosa.
- II. aprovar e fazer publicar o Regulamento da V Conferência Municipal de Cultura de Amargosa após apreciação pela comissão organizadora.
- III. exercer a coordenação executiva da V Conferência Municipal de Cultura de Amargosa junto a comissão organizadora e
- IV. dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, Amargosa-BA, 27 de setembro de 2023.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

DECRETO (Nº 080/2023)



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO Nº 080, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

*Institui a Comissão Organizadora da
Etapa Municipal da 4ª Conferência
Nacional da Juventude de Amargosa-BA
e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Organizadora da Etapa Municipal da 4ª Conferência Nacional da Juventude, assim definida:

I — Representantes da Área Governamental:

- a) Carlos Antônio Dávila Muñoz -SEGOV
- b) Lucas Marllon Evangelista Moraes – SEMAS
- c) Euraciara Moreira Borges – SEMED

II — Representantes da Sociedade Civil:

- a) Lucas Araujo dos Santos Barbosa
- b) Mauricio Sudré Almeida
- c) Ivan Araujo de Souza

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, Amargosa-BA, 27 de setembro de 2023.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

LICENÇA AMBIENTAL (Nº 004/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
CEP. 45300-000
Amargosa- Bahia

**LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA
Nº 004/2023**

VALIDADE - 26 DE SETEMBRO DE 2025

IDENTIFICAÇÃO: Processo nº - AMARGOSA/LMS - 004/2023

EMPRESA: POSTO JORGINHO AMARGOSA LTDA

CNPJ: 48.852.169/0001-04

**ATIVIDADE: POSTO DE VENDAS DE GASOLINA E
OUTROS COMBUSTÍVEIS**

Amargosa, 26 de setembro de 2023

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** de Amargosa, Estado da Bahia, no exercício da competência que é conferida pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal Complementar nº 140/2011, Constituição do Estado da Bahia de 1989, Lei Estadual nº 10.431/2006, Resolução CEPRAM - BA nº 4.327/2013, Resolução CEPRAM - BA nº 4.420/2015, Resolução CEPRAM - BA 4.579/2018, Lei Municipal Complementar nº 018/2010 que institui o Código Municipal do Meio Ambiente e demais legislações e normas pertinentes, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a Licença Ambiental Simplificada por 02 (dois) anos para a **atividade de Posto de Vendas de Gasolina e Outros Combustíveis**, localizado na Avenida Dr Luis Sande de Oliveira, 167, Centro, com área construída de 182,36 m², município de Amargosa – BA. Atividade realizada pela Empresa denominada **POSTO JORGINHO AMARGOSA LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 48.852.169/0001-04, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir os seguintes condicionantes: 1– Segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados, atendendo aos critérios de armazenamento estabelecidos pelas normas vigentes. Encaminhá-los posteriormente para a destinação final em instalações com licença ambiental para tal fim. Priorizar, sempre que possível, o reuso e a reciclagem; 2 – Seguir as recomendações das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho; 3 – Fornecer aos funcionários EPIs – Equipamentos de Proteção Individual, adequados ao tipo de trabalho executado. **PRAZO: 15 DIAS**; 4 - Desenvolver Programas de Educação Ambiental na comunidade local; 5 - Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de combate a incêndios mediante aprovação da autoridade competente; 6 - Realizar treinamento dos funcionários e terceirizados, se houver, para aplicação, se necessário, do Plano de Emergência Ambiental, do Plano de Gerenciamento de Riscos, do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; 7 – Apresentar anualmente a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Plano de Gerenciamento de Risco (PGR) da empresa; 8 - Realizar a doação placas de alumínio composto cortadas no tamanho A4 para implantação de identificação de árvores da Praça do Bosque. **PRAZO: 10 DIAS**; 9 – Realizar monitoramento semanal dos níveis de ruído e vibração na residência circunvizinha nos períodos matutino, vespertino e noturno, vide normas regulamentadoras, apresentando relatório mensal à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Amargosa; 10 - Apresentar relatório anual de cumprimento dos itens acima descritos.

Art. 2º- Determina-se que esta licença esteja à disposição dos órgãos fiscalizadores. Esta licença não substitui outras exigidas por Lei, cabendo ao interessado para operação da atividade estar autorizado por todas as instâncias, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Caso a Empresa não cumpra os condicionantes supracitados será autuada de acordo com a legislação ambiental vigente.

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ISTK

ENGENHEIRO AMBIENTAL

[Assinatura]

PORTARIA (Nº 002/2023)



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia, CEP: 45.300-000.
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

PORTARIA Nº. 002 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

*Aprova o Regulamento da V Conferência
Municipal de Cultura de Amargosa - Bahia e
dá outras providências.*

O Diretor de Cultura e Turismo de Amargosa, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº 079 de 27 de setembro de 2023, que convoca a **V Conferência Municipal de Cultura** de Amargosa e o Regulamento da VI Conferência Estadual de Cultura,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento da V Conferência Municipal de Cultura de Amargosa, apreciado pela Comissão organizadora na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. A V Conferência Municipal de Cultura de Amargosa será realizada nos dias 23 e 24 de outubro de 2023.

Art. 3º. Fica a Diretoria de Cultura e Turismo responsável pelas providências operacionais para a realização da V Conferência Municipal de Cultura de Amargosa.

Art. 4º. Os casos omissos e conflitantes do Regulamento da V Conferência Municipal de Cultura de Amargosa serão decididos pelo Diretor de Cultura e Turismo.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Amargosa-Bahia, 27 de setembro de 2023.

Carlos Antonio Davila Munhoz
Diretor Municipal de Cultura



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE AMARGOSA BAHIA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A V Conferência Municipal de Cultura de Amargosa, convocada através do Decreto nº 079 de 27 de setembro de 2023, é parte integrante da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia e da IV Conferência Nacional de Cultura, e tem por objetivos:

- I. Estimular a adesão aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
- II. Diagnosticar a situação do Sistema Municipal de Cultura;
- III. Elaborar um Plano de Ações Estratégicas para a Cultura no Município;
- IV. Estimular a consolidação do Sistema Municipal de Cultura;
- V. Estimular a elaboração de Políticas Culturais a partir das dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura;
- VI. Estimular o planejamento de políticas, projetos e ações municipais para a cultura com a participação e o controle da sociedade civil;
- VII. Eleger delegados para Conferência Territorial de Cultura;
- VIII. Eleger um delegado da sociedade civil para a Conferência Estadual de Cultura.

Parágrafo único: a eleição dos delegados aludidos no inciso VII e VIII deste artigo será realizada em plenária conforme critérios definidos neste regulamento.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 2º. A V Conferência Municipal de Cultura de Amargosa, realizará seus trabalhos a partir do tema geral da IV Conferência Nacional de Cultura: "**Democracia e Direito à Cultura**" da VI Conferência Estadual de Cultura: "**Cultura e democracia em construção na terra da liberdade**"

§ 1º O diálogo sobre o tema deverá ser desenvolvido de modo a articular as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os níveis federativos de maneira transversal.

§ 2º O temário será subsidiado por textos-base elaborados pelo Ministério da Cultura pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia ou pelo município.

Art. 3º. Constituirão eixos temáticos da V Conferência Municipal de Cultura de Amargosa;



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000.
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

- I. Eixo 1: Territorialização, Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
- II. Eixo 2: Democratização do acesso à cultura, aos serviços e equipamentos culturais e participação social;
- III. Eixo 3: Identidade, Patrimônio e Memória;
- IV. Eixo 4: Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
- V. Eixo 5: Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade;
- VI. Eixo 6: Direito às Linguagens, meios Artísticos e Digitais.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. A V Conferência Municipal de Cultura de Amargosa será realizada nos dias 23 e 24 de outubro de 2023 e terá caráter mobilizador propositivo e eletivo.

Art. 5º. A V Conferência Municipal de Cultura de Amargosa será presidida pelo Presidente do Conselho e na sua ausência ou impedimento, pelo vice presidente, e na sua ausência ou impedimento pelo Diretor de Cultura e Turismo de Amargosa.

Art. 6º. Para a organização e desenvolvimento de suas atividades a V Conferência Municipal de Cultura de Amargosa contará com a Comissão Organizadora Municipal que será composta por 06 (seis) membros, entre representantes do poder público municipal e entidades não governamentais assim definidos:

I — Representantes da Área Governamental

- a) Carlos Antônio Dávila Muñoz -SEGOV
- b) Danillo Régis - SEAFI
- c) Euraciara Moreira Borges - SEMED

II — Representantes de instituições Convidadas:

- a) Elissandra Alves Santos Rodrigues – Associação de Moradores
- b) Mauricio Sudré Almeida - Associação de Moradores
- c) Ivan Araujo de Souza - Associação de Moradores

Parágrafo único. A Coordenação Geral da Comissão Organizadora Municipal será exercida pelo titular da SEGOV.

Art. 7º. Compete à Comissão Organizadora Municipal respeitadas as definições deste Regulamento e do Regulamento da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia:

I — propor critérios de participação da sociedade civil,

II – definir, local, pauta e programação da Conferência; e



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000.
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

III- estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições de organização da Conferência Municipal.

§ 1º A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Nacional e ao Comitê Executivo Estadual as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até dias 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS APÓS A DATA DA PUBLICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO:

§ 2º Os Eixos Temáticos da Conferência Municipal irão contemplar o temário nacional e estadual, sem prejuízo das questões locais.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal enviará à Comissão Organizadora Estadual o Relatório Final, bem como a relação dos delegados que serão inscritos para etapa Territorial e etapa Estadual, em formulário definido pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, obedecendo ao prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da Conferência Municipal.

Art. 8º. As despesas para realização da V Conferência Municipal de Cultura de Amargosa, bem como as de participação dos delegados municipais nas etapas territorial da VI Conferência Estadual de Cultura, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município para a corrente exercício, ou serão custeadas através de colaborações provenientes de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 9º. A V Conferência Municipal de Cultura de Amargosa será integrada por artistas agentes e produtores, grupos e entidades culturais, pontos de cultura, professores e estudantes, representações de movimentos relacionados a promoção da cultura, da paz, da juventude, do meio ambiente, do turismo, do desenvolvimento social, comunidade indígenas e quilombolas, das culturas populares, bem como pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas culturais.

Art. 10. Conforme o disposto do Regulamento da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia a V Conferência Municipal de Cultura de Amargosa terá direito ao máximo de 25 (vinte e cinco) delegados para a etapa Territorial sendo 01 (um) deles automaticamente, delegado para a etapa Estadual.

Art. 11. A escolha de delegados municipais para a etapa Territorial da VI Conferência Estadual de Cultura levará em consideração a proporção de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público.

Art. 12. O número de delegados a serem eleitos deve corresponder ao percentual do número de participantes na Conferência Municipal, conforme previsto no Regulamento de VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia e no Anexo II do Regimento Interno da IV Conferência Nacional de Cultura, assim definido:



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000.
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

Nº de Participantes	Delegados a serem eleitos para:	
	Conferência Territorial	Conferência Estadual
De 25 a 500	5% dos participantes	01
Acima de 500	25	01

§ 1º Para cada delegado titular selecionado deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado perante comprovada ausência do titular.

§ 2º A eleição de representações da sociedade civil deverá recair preferencialmente dentre pessoas com efetiva participação e contribuição para a cultura no município, no território ou no estado, devendo pertencer a segmentos diversos.

§ 3º As indicações de representação dos Poderes Públicos deverão recair preferencialmente, em pessoas que atuem em órgãos ou comissões municipais relacionados à Cultura.

§ 4º Para o cálculo do número de delegados tomando como base o percentual de 5%, será considerado o decimal a partir de 0,5 (meio ponto) para a aproximação numérica para o próximo número inteiro (Ex 2,5 corresponde a 3 delegados; 2,7 corresponde a 3 delegados; 2,4 corresponde a 2 delegados).

Art. 13. Para que a Conferência Municipal seja válida para a etapa territorial e estadual e perante a IV Conferência Nacional de Cultura, será necessária a comprovação de quorum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes com representação da sociedade civil e da área governamental.

PORTARIA (Nº 267/2023)



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

PORTARIA Nº. 267 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

*Instaura Processo Administrativo
Disciplinar, com adoção de procedimento
sumário, em face de quem indica e dá
outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA (BA), no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 008, de 02 de março de 2006;

CONSIDERANDO informações registradas nos autos do Memorando 8.524/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir eventuais irregularidades dentro da Administração Pública;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometidas por servidores públicos;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 163 da Lei Complementar nº 008, de 02 de março de 2006;

CONSIDERANDO a garantia dos princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo disciplinar a fim de apurar eventuais infrações decorrentes de violação aos deveres e proibições previstos no artigo 138, III e IX, artigo 139, XV e artigo 163 todos da Lei Municipal Complementar nº 008/2006; artigos 18 e 241-D da Lei 8069/90; artigos 213, 214, 217-A e 218 do Código Penal Brasileiro; e artigo 227, parágrafo 4º, da Constituição Federal, em face do servidor público municipal José Carlos Leal do Vale Júnior, matrícula nº 78721.

Parágrafo único. Como medida cautelar prevista no artigo 167 da Lei Municipal Complementar nº 008/2006, fica o servidor qualificado no caput deste artigo afastado das



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

funções inerentes ao cargo público ocupado pelo prazo de até sessenta dias, podendo, no período indicado, ser convocado para retornar às suas atividades.

Art. 2º. Caberá à Comissão de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicância, nos termos da Portaria Municipal nº 152, de 21 de junho de 2022, proceder, instruir e apresentar relatório final conclusivo de feito investigatório.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 27 de setembro de 2023.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 268/2023)



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

PORTARIA Nº 268, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

*Dispõe sobre designação de Agente
de Projetos Estruturantes.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial o art 14 da Lei Complementar nº 038, de 28 outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora a Srª NAIRA ALMEIDA DE SOUZA SILVA, inscrita no CPF nº 027.***.***-55 para exercer as funções de Agente de Projetos Estruturantes do Município de Amargosa/BA.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de setembro de 2023.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | EDITAL (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023)



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.567/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços terceirizados para atender as secretarias do município de Amargosa/BA.

ERRATA DE EDITAL

Considerações iniciais:

A Empresa INFINITY SERVICOS E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.982.055/0001-47, pediu esclarecimentos ao edital, bem como a Empresa RD TERCEIRIZAÇÃO E SERVICOS EIRELLI, inscrita no CNPJ nº 13.476.984/0001-23, impugnou o edital, ambas de maneira tempestiva.

Alegaram em seus questionamentos o fato de o instrumento convocatório permitir a participação de sociedades cooperativas no certame.

A Assessoria Jurídica se manifestou da seguinte forma:

“opina esta Consultoria Externa pelo conhecimento da impugnação, para, no mérito, julgá-la PROCEDENTES, devendo-se realizar a correção do edital para excluir a ambiguidade existente entre o item 3.1.11 e demais itens que permitam a participação de cooperativas na licitação.”

Feitas as breves considerações, a Agente de Contratação do Município de Amargosa/BA, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados a realização da seguinte alteração do edital da licitação em epígrafe:

ONDE SE LÊ (página 5):

IV - DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

4.1. No caso de participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.

4.2. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br

1



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

4.3. No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

LEIA-SE:

IV - DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

4.1. No caso de participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.

4.2. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

ONDE SE LÊ (página 14):

12.10. Documentos relativos à habilitação jurídica:

12.10.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.10.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.10.3. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.10.4. Em caso de cooperativas:

- a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais;
- b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
- c) Ata de Fundação;
- d) Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou;
- e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e
- g) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

LEIA-SE:

12.10. Documentos relativos à habilitação jurídica:

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br

2



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

12.10.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.10.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.10.3. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

ONDE SE LÊ (página 15):

12.11.4.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

LEIA-SE:

12.11.4.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.

ONDE SE LÊ (página 17):

12.13. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

12.13.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado referente a atividades exercidas, pertinentes e compatíveis ao objeto da Licitação em questão por período mínimo de 12 meses;

12.13.2. A comprovação constante do subitem acima poderá ser feita pela soma de atestados;

12.13.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado ou que identifique a pessoa jurídica declarante, os serviços prestados (de forma não genérica) a data da realização do serviço, assim como nome e cargo do signatário;

12.13.4. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome ou emitidos por estabelecimentos que contenham rol societários em comum à licitante, nem os que se refiram a períodos de testes, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação efetiva.

12.13.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

3

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

12.13.6. Registro da licitante no Conselho Regional de Administração da Bahia – CRA-BA, ou Registro Secundário caso a licitante seja sediada fora do estado da Bahia e vencedora do Certame, devidamente acompanhado de comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, como empregado, como autônomo, como sócio ou como Procurador, um profissional de nível superior detentor de registro junto ao CRA-BA, dentro da validade e compatível com o objeto licitado.

12.13.7. No caso de sociedade cooperativa, a capacidade de executar os serviços deverá ser comprovada, também, mediante certidão de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 (registro), bem como Certidão de regularidade junto a OCEB.

12.13.8. No caso de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), a capacidade de executar os serviços deverá ser comprovada, também, mediante Certificação de Entidade Beneficente (CEBAS).

LEIA-SE:

12.13. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

12.13.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado referente a atividades exercidas, pertinentes e compatíveis ao objeto da Licitação em questão por período mínimo de 12 meses;

12.13.2. A comprovação constante do subitem acima poderá ser feita pela soma de atestados;

12.13.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado ou que identifique a pessoa jurídica declarante, os serviços prestados (de forma não genérica) a data da realização do serviço, assim como nome e cargo do signatário;

12.13.4. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome ou emitidos por estabelecimentos que contenham rol societários em comum à licitante, nem os que se refiram a períodos de testes, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação efetiva.

12.13.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

12.13.6. Registro da licitante no Conselho Regional de Administração da Bahia – CRA-BA, ou Registro Secundário caso a licitante seja sediada fora do estado da Bahia e vencedora do Certame, devidamente acompanhado de comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, como empregado, como autônomo, como sócio ou como Procurador, um profissional de nível superior detentor de registro junto ao CRA-BA, dentro da validade e compatível com o objeto licitado.

ONDE SE LÊ (página 32):

5. DA CAPACIDADE TÉCNICA:

5.1. A contratada deverá apresentar:

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br

4



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

5.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado referente a atividades exercidas, pertinentes e compatíveis ao objeto da Licitação em questão por período mínimo de 12 meses;

5.1.1.1. A comprovação constante do subitem acima poderá ser feita pela soma de atestados;

5.1.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado ou que identifique a pessoa jurídica declarante, os serviços prestados (de forma não genérica) a data da realização do serviço, assim como nome e cargo do signatário;

5.1.1.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pelo contratada em seu próprio nome ou emitidos por estabelecimentos que contenham rol societários em comum à contratada, nem os que se refiram a períodos de testes, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação efetiva.

5.1.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

5.1.2. Registro da contratada no Conselho Regional de Administração da Bahia - CRA-BA, ou Registro Secundário caso a contratada seja sediada fora do estado da Bahia e vencedora do Certame, devidamente acompanhado de comprovação da contratada possuir em seu quadro permanente, como empregado, como autônomo, como sócio ou como Procurador, um profissional de nível superior detentor de registro junto ao CRA-BA, dentro da validade e compatível com o objeto licitado.

5.2. No caso de sociedade cooperativa, a capacidade de executar os serviços deverá ser comprovada, também, mediante certidão de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 (registro), bem como Certidão de regularidade junto a OCEB.

5.3. No caso de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), a capacidade de executar os serviços deverá ser comprovada, também, mediante Certificação de Entidade Beneficente (CEBAS).

LEIA-SE:

5. DA CAPACIDADE TÉCNICA:

5.1. A contratada deverá apresentar:

5.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado referente a atividades exercidas, pertinentes e compatíveis ao objeto da Licitação em questão por período mínimo de 12 meses;

5.1.1.1. A comprovação constante do subitem acima poderá ser feita pela soma de atestados;

5.1.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado ou que identifique a pessoa jurídica declarante, os serviços prestados (de forma não genérica) a data da realização do serviço, assim como nome e cargo do signatário;

5.1.1.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pelo contratada em seu próprio nome ou emitidos por estabelecimentos que contenham rol societários em comum à contratada, nem os que

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br

5



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

se refiram a períodos de testes, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação efetiva.

5.1.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

5.1.2. Registro da contratada no Conselho Regional de Administração da Bahia - CRA-BA, ou Registro Secundário caso a contratada seja sediada fora do estado da Bahia e vencedora do Certame, devidamente acompanhado de comprovação da contratada possuir em seu quadro permanente, como empregado, como autônomo, como sócio ou como Procurador, um profissional de nível superior detentor de registro junto ao CRA-BA, dentro da validade e compatível com o objeto licitado.

ONDE SE LÊ (página 35):

7.22. Assegurar em sua planilha de custos detalhados a inclusão de despesas com o pagamento de décimo terceiro salário, férias acrescido de um terço e custo com substituto, sem prejuízo de outras obrigações legais, ainda que trate-se de cooperativa de trabalho/serviço.

LEIA-SE:

7.22. Assegurar em sua planilha de custos detalhados a inclusão de despesas com o pagamento de décimo terceiro salário, férias acrescido de um terço e custo com substituto, sem prejuízo de outras obrigações legais.

Diante de todo o exposto, a teor do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, como a alteração do edital não afeta a formulação de propostas, ficam mantidos a data e o horário do certame, conforme preâmbulo abaixo do instrumento convocatório.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 03/10/2023

HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

Amargosa-Bahia, 27 de setembro de 2023.

BÁRBARA MARIA BARBOSA COSTA

Agente de Contratação

Decreto nº 042/2023

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br

6

ÓRGÃO/SETOR: SEGOV - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 259/2022)



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE AMARGOSA

TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO: 16.151/2023; **ESPÉCIE:** 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 259/2022, QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO CONDOMÍNIO MORADA REAL, Nº 40 RUA B - CENTRO, AMARGOSA - BA. O IMÓVEL ORA LOCADO DESTINA-SE PARA ATENDER O DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL DE AMARGOSA, FIRMADO EM 13/09/2022, COM O SENHOR **ANTONIO BORGES DE OLIVEIRA FILHO**, CPF **XXX.155.916-XX**; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 MESES; **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 57, DA LEI Nº 8.666/1993; **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE, JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR E, PELO CONTRATADO, ANTONIO BORGES DE OLIVEIRA FILHO.

ÓRGÃO/SETOR: SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1888/2023)



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE AMARGOSA

RATIFICAÇÕES

Termo de Ratificação: INEXIGIBILIDADE Nº 1.888/2023

Acatando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo Nº 19.259/2023**, regularmente instruído na forma do art. 25, inciso II, combinado com o inciso III, do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de **INEXIGIBILIDADE Nº 1.888/2023**, para: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS EM ASSESSORIA PARA A REVISÃO DA PROPOSTA DE MACROZONEAMENTO E ZONEAMENTO DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA, BAHIA, E PARA APRESENTAÇÃO EM AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA, BAHIA, junto a senhora **LARISSA GRAZIELLE SILVA DOS SANTOS, CPF: 052.***.***-00**, com valor global de **R\$ 3.450,00** a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Amargosa-BA, 27/09/2023.

Júlio Pinheiro dos Santos Junior – PREFEITO MUNICIPAL